CÂMARA MUNICIPAL

Auto 10 24 194



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº 028/94

PROJETO Nº 028/94

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi



ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio									
	de cooperação técnica com a Empresa Metropolitana						na.			
	de	Plane	Planejament		Grande	São	Paulo	S.A -	EMPLASA."	
	<u>,</u>							•		
				<u></u>		****				<u></u>
				-:-			·			
•		·				·				
<u> </u>			<u></u> :							
						·				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 019/94

Itapevi, 09 de junho de 1994

Senhor Presidente.

Tem a presente por finalida de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, cujo teor versa sobre autorização para o Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa de Planeja mento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA.

A importância da propositura em tela reside na necessidade de viabilizar, ao Município, a obtenção de assessoria técnica especializada em consultoria, elaboração de estudos e projetos e informações do Sistema Cartográfico Metropolitano e Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano.

Ocorre que o Município de Itapevi não pode dispor de verbas para contratação de empresas com a finalidade de proceder estudos e concretizar projetos relativos ao desenvolvimento sócio-econômico, e isto em razão do alto custo de tais serviços no mercado. Tal dispendio acarretaria, com certeza, a não execução de obras e serviços outros de caráter até emergencial.

Não obstante, o Município po de concretizar por sí os serviços da espécie, desde que amparado por equipe especializada na área, que fornecerá as informações e o acompanhamento técnico necessário, bem como serviços e/ou produtos (cópias de relatórios técnicos, programas de computação, dados e informações em meio magnético inclusive, monografias de pontos de apoio terrestre etc..), com custos definidos, quando for o caso, em função dos valores de reprodução e produção.

A abrangência de conhecimentos e atuação da EMPLASA é reconhecida em toda a Grande São Paulo, e diversas Prefeituras se utilizam dos serviços fornecidos, mediante convênio, na região metropolitana.

Por intermédio do convênio, a EMPLASA, por força da colaboração mútua prevista no instrumento, pode obter os dados relativos aos Cadastros Técnicos Municipais, o que torna sua atuação mais abrangente e proveitosa aos Municípios que se utilizam de sua assessoria, inclusive no repasse de informações que a empresa efetua para o Governo do Estado, melhor posicionando a necessidade de cada Município também no processo de repasse de verbas públicas.

••/•



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

Nenhum custo será destinado ao Município em face do convênio, exceto, conforme já expos to, custos relativos a reprodução e produção de material ou serviço específico. A assessoria técnica, consultoria, bem como a elaboração de estudos e projetos, realizados pela EM PLASA, correrão à exclusiva expensa da empresa, ainda que es ta envie pessoal técnico especializado para acompanhamento.

Pretende o Executivo, median te aprovação por parte dessa Egrégia Câmara do Projeto de Lei relativo, iniciar o desenvolvimento dos serviços relativos a elaboração de nova Planta Genérica do Município já com assessoria da EMPLASA, o que implicará em significativa di minuição dos valores necessários para serviço de tal monta.

O convênio, no entanto, objetiva assessoria em todos os aspectos administrativos de desenvolvimento, que poderá ser utilizada independentemente da necessidade de contratação de empresa realizadora, ou seja, ainda que o Município opte pela contratação de empresa prestadora de serviços determinados, poderá manter a assessoria da EMPLASA na coordenação desses serviços, em conjunto com a área responsável no Município.

Considerando a importância e a necessidade de urgente obtenção da espécie de assessoria, que viabilizará sejam iniciados serviços diversos hoje para lisados em razão de necessidade de contenção das despesas públicas, visto que as verbas estão sendo destinadas a obras e serviços considerados emergenciais, bem como a setores on de a paralisação se mostra inviável, como saúde e educação, solicito seja a propositura analisada no menor espaço de tem po possível, conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RECEBEMOS

13 / OG / 94

SECHETARIA

Cordialmente

JOÃO CARLOS CARAMEZ

/ Prefeito

Excelentíssimo Senhor **VALTER FRANCISCO ANTONIO**DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



A COMISSÃO DE _____

Sala das sessões...

APROVADO em.... Sola das sessões 141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 028/94

(Autoriza o Poder Executivo a firmar con vênio de cooperação técnica com a Empresa Metropolitana de Planejamento da São Paulo S.A. - EMPLASA)

> JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das buições que lhe são conferidas por Lei,

> FAZ SABER que a Câmara Munici pal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autoriza do a firmar, com a Empresa Metropolitana de Planejamento Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, convênio de cooperação téc nica, conforme "Modelo Padrão de Convênio", anexo que gra esta Lei.

Discussão

Sala das sessões 14 1 06 1 19 94

APROVADO em....

Art. 2º As despesas decorrentes da exe cução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, con signadas em orçamento, suplementadas se necessário.

A presente Lei entrará em vigor Art. 3º na data de sua publicação, revogadas as disposições em trário.

> 09 de jumho de 1994 Itapevi,

> > CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIO Secretário de Negócios Jurídicos

MODELO PADRÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA METRO-POLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMPLASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, inscrita no CGC/MF sob nº 47.093.703/0001-75, com sede nesta Capital, à Av. Nove de Julho, 4865/4877, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JORGE WILHEIM, e por seu Diretor de Planos e Projetos, HENRI MICHEL DO AMARAL LESBAUPIN, doravante denominada simplesmente EMPLASA, e, de outro lado, a Prefeitura do Município de, aqui Municipal, representada pelo Prefeito, inscrita regularmente no CGC/MF sob o nº doravante denominada simplesmente PREFEITURA, à vista da autorização legislativa, outorgada por meio da Lei Municipal nº, de ../../.., e da aprovação da Diretoria Colegiada da EMPLASA, tomada em reunião de ../../.., têm entre si justo e acertado este Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre as partícipes, dentro de seus respectivos campos de atribuição e atividades, envolvendo:

- a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica;
- b) a elaboração de estudos e projetos, e
- c) o fornecimento de informações técnicas provenientes do Sistema Cartográfico Metropolitano, do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano e dos Cadastros Técnicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação técnica, objeto do presente Convênio, será desenvolvida mediante Planos de Trabalho, segundo metas e programas estabelecidos de comum acordo, sendo sua execução condicionada à expedição de:

- a) <u>Termo de Colaboração Mútua</u>: firmado pelas partícipes, quando houver interesses comuns ou a prestação de serviços;
- b) <u>Solicitação de Serviço</u>: quando os serviços forem solicitados somente por uma das partícipes, com a aposição do "DE ACORDO" da outra;
- c) <u>Solicitação de Produto</u>: quando os produtos forem solicitados somente por uma das partícipes, mediante mera correspondência e nas condições estabelecidas por este Convênio.

<u>Parágrafo Único</u> - Em qualquer dos instrumentos previstos nas alíneas desta Cláusula será elaborada proposta contendo: objeto, produto, metodologia, prazos, custos e forma de pagamento, estes dois últimos itens quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão, nos termos deste convênio, de cópias de relatórios técnicos, programas de computação, dados e informações, inclusive em meio magnético, cartas, monografias de pontos de apoio terrestre, originais de gravação e folhas de reambulação, de interesse de qualquer das partícipes, será efetuada sempre salvaguardado o valor de mercado dos serviços e/ou produtos, a ser definido em função dos custos de reprodução e produção.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os elementos cartográficos referidos nesta Cláusula serão intercambiados sempre em base não copiativa.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Os programas de computação referidos nesta Cláusula serão constituídos de códigos de programação em forma legível por computador - programas-objeto.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Os programas e os arquivos de dados, implantados pela EMPLASA na Prefeitura, deverão residir em equipamentos de propriedade da própria Prefeitura ou que estejam sob a responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Os direitos autorais, relativos aos elementos cartográficos e programas de computação, elaborados pela EMPLASA, abrangidos por este Convênio, serão de sua propriedade exclusiva, sendo vedada sua reprodução, divulgação, doação, venda ou cessão, a qualquer título, sem a expressa anuência da EMPLASA.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos, documentos, relatórios, estudos, programas, desenhos e mapas, desenvolvidos conjuntamente pelas partícipes, em função deste Convênio, serão de propriedade comum das signatárias.

CLÁUSULA SEXTA

O intercâmbio de informações e dados, a entrega de mapas e produtos, bem como qualquer comunicação entre as partícipes, deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

O intercâmbio de informações disponíveis em meio magnético poderá ser feito, também, através de teleprocessamento, nos casos onde a Prefeitura dispuser de meios de transmissão e equipamentos compatíveis.

CLÁUSULA OITAVA

A partícipe que utilizar as informações, dados e demais elementos, mencionados na primeira Cláusula, fica obrigada a citar sua fonte de origem.

- A partícipe, interessada em elementos do Sistema Cartográfico Metropolitano SCM, integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Cartografia, que funcionará junto à EMPLASA, composta por representantes de todos os órgãos e entidades subscritores de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:
- 1 Promover a integração das atividades de todos os órgãos e entidades públicos e privados, que atuam na área de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
- 2 Propor a articulação entre os diversos órgãos e de entidades, para a realização de projetos de interesse comum, na área de cartografia ou com ela relacionados;
- 3 Sugerir princípios e diretrizes para a condução dos trabalhos de cartografia, no âmbito do Sistema Cartográfico Metropolitano;
- 4 Propor critérios técnicos de procedimento, visando a homogeneização das atividades de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo, e
- 5 Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana de Cartografia será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partícipes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMPLASA e o da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA

- A partícipe, interessada em produtos do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano SIPLAM, integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Informação, que funcionará junto à EMPLASA, composta por representantes de todas as partícipes subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:
- 1 Analisar e priorizar os programas para gestão municipal, no âmbito da informática, envolvendo o desenvolvimento e a implantação de sistemas, assistência técnica

especializada, elaboração e acompanhamento da implantação de planos diretores de informática e a realização de cursos;

- 2 Discriminar e caracterizar as informações disponíveis para intercâmbio, bem como promover maior fluidez no fluxo dessas informações, incluindo sua permanente atualização;
- 3 Discutir critérios de padronização e avaliação das informações, com vistas a aumentar o grau de confiabilidade das mesmas;
- 4 Discutir e propor critérios de modernização das formas de localização, acesso, registro, classificação, interpretação e discriminação das informações, inclusive com a utilização de processamento eletrônico de dados;
- 5 Propor a implantação e a manutenção de um banco de dados, compreendendo os diversos arquivos setoriais e municipais, e
- 6 Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana de Informação será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partícipes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMPLASA e o da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partícipes indicarão, mediante troca de correspondência, os funcionários encarregados da operacionalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia, de uma à outra, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que acertadas as pendências de ordem técnica, administrativa e/ou financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, as partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, .. de de 1993

EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMPLASA

JORGE WILHEIM
Diretor Presidente

HENRI MICHEL DO AMARAL LESBAUPIN Diretor de Planos e Projetos

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE	• • • •		
					1
		a a a a a a a a a a a a a a a a a a a		egi .	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
• • • • • •	Prefeito	Municipa	 al		• •

Testemunhas:

Filomena S. Utsch de Leão RNE: W336030-0 Andréa da Glória R.G. nº 14.307.12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissões de nº 01 e 02 ao Projeto de Lei
nº 026/94 - DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvavél,'
eis que visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com a Emplasa, conforme modelo padrão, Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.994

Comissão nº 01

Dr. Hermogenez José Sant'Anna

João Ferreira do Monte

Maria Ruth Ranholzer

Lafaiete Rodriques

Jaen Francisco de Souza

Comissão nº .02

Laerte Casagrande

Sergio Montanheiro

Geome Kavier Pereira

Manoel Viana Filho

vital Ponciano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Conjunto das Comissoes de nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 026/94 - DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvavél,'
eis que visa autorizar o Executivo a firmar Convênio com a Emplasa, conforme modelo padrão. Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1.994

Comissão nº 01

Dr. Hermogenez Tosé Sant'Anna

João Perreira do Monte

Maria Ruth Banho zer

Lafa eta Rodrigues

Jadin Francisco de Souza

Comissão nº 02

Laerte Casagrande

Sergio Montanheiro

George Kayler Pereira

Manoel Viana Filho

Vital Ponciano dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO nº 024/94

(Projeto de Lei nº 028/94 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:-

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A-EMPLASA."

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a 'firmar, com a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São /'Paulo S.A. - EMPLASA, convênio de cooperação técnica, conforme "Mode lo Padrão de Convênio", anexo que integra esta Lei.

Art. 29- As despesas decorrentes da execução /' desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em or camento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, '15 de junho de 1.994.-

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

Presidente

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

1ª Secretária

RUA BRASÍLIA DE ABREU ALVES, 200 - TEL.: (011)426-3651 - CEP 06694-270 - ITAPEVI - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.201, DE 20 DE JUNHO DE 1994

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa Metropolitana de Planejamen to da Grande São Paulo S.A.—EMPLASA)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefei to do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Empresa Metropolitana de Planejamen to da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, convênio de cooperação técnica, conforme "Modelo Padrão de Convênio", anexo que integra esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de junho de 1994

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 20 de junho de 1994.

JORGE LUIZ PERKIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete

MODELO PADRÃO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA METRO-POLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMPLASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pelo presente instrumento, de um lado, a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, inscrita no CGC/MF sob nº 47.093.703/0001-75, com sede nesta Capital, à Av. Nove de Julho, 4865/4877, aqui representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JORGE WILHEIM, e por seu Diretor de Planos e Projetos, HENRI MICHEL DO AMARAL LESBAUPIN, doravante denominada simplesmente EMPLASA, e, de outro lado, a Prefeitura do Município de, aqui representada pelo Prefeito Municipal,, inscrita regularmente no CGC/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, à vista da autorização legislativa, outorgada por meio da Lei Municipal nº, de ././., e da aprovação da Diretoria Colegiada da EMPLASA, tomada em reunião de ././., têm entre si justo e acertado este Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre as partícipes, dentro de seus respectivos campos de atribuição e atividades, envolvendo:

- a) a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica;
- b) a elaboração de estudos e projetos, e
- c) o fornecimento de informações técnicas provenientes do Sistema Cartográfico Metropolitano, do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano e dos Cadastros Técnicos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cooperação técnica, objeto do presente Convênio, será desenvolvida mediante Planos de Trabalho, segundo metas e programas estabelecidos de comum acordo, sendo sua execução condicionada à expedição de:

- a) <u>Termo de Colaboração Mútua</u>: firmado pelas partícipes, quando houver interesses comuns ou a prestação de serviços;
- b) <u>Solicitação de Serviço</u>: quando os serviços forem solicitados somente por uma das partícipes, com a aposição do "DE ACORDO" da outra;
- c) <u>Solicitação de Produto</u>: quando os produtos forem solicitados somente por uma das partícipes, mediante mera correspondência e nas condições estabelecidas por este Convênio.

<u>Parágrafo Único</u> - Em qualquer dos instrumentos previstos nas alíneas desta Cláusula será elaborada proposta contendo: objeto, produto, metodologia, prazos, custos e forma de pagamento, estes dois últimos itens quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cessão, nos termos deste convênio, de cópias de relatórios técnicos, programas de computação, dados e informações, inclusive em meio magnético, cartas, monografias de pontos de apoio terrestre, originais de gravação e folhas de reambulação, de interesse de qualquer das partícipes, será efetuada sempre salvaguardado o valor de mercado dos serviços e/ou produtos, a ser definido em função dos custos de reprodução e produção.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Os elementos cartográficos referidos nesta Cláusula serão intercambiados sempre em base não copiativa.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Os programas de computação referidos nesta Cláusula serão constituídos de códigos de programação em forma legível por computador - programas-objeto.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Os programas e os arquivos de dados, implantados pela EMPLASA na Prefeitura, deverão residir em equipamentos de propriedade da própria Prefeitura ou que estejam sob a responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Os direitos autorais, relativos aos elementos cartográficos e programas de computação, elaborados pela EMPLASA, abrangidos por este Convênio, serão de sua propriedade exclusiva, sendo vedada sua reprodução, divulgação, doação, venda ou cessão, a qualquer título, sem a expressa anuência da EMPLASA.

CLÁUSULA OUINTA

Os trabalhos, documentos, relatórios, estudos, programas, desenhos e mapas, desenvolvidos conjuntamente pelas partícipes, em função deste Convênio, serão de propriedade comum das signatárias.

CLÁUSULA SEXTA

O intercâmbio de informações e dados, a entrega de mapas e produtos, bem como qualquer comunicação entre as partícipes, deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

O intercâmbio de informações disponíveis em meio magnético poderá ser feito, também, através de teleprocessamento, nos casos onde a Prefeitura dispuser de meios de transmissão e equipamentos compatíveis.

CLÁUSULA OITAVA

A partícipe que utilizar as informações, dados e demais elementos, mencionados na primeira Cláusula, fica obrigada a citar sua fonte de origem.

CLÁUSULA NONA

- A partícipe, interessada em elementos do Sistema Cartográfico Metropolitano SCM, integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Cartografia, que funcionará junto à EMPLASA, composta por representantes de todos os órgãos e entidades subscritores de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:
- 1 Promover a integração das atividades de todos os órgãos e entidades públicos e privados, que atuam na área de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo;
 - 2 Propor a articulação entre os diversos órgãos e entidades, para a realização de projetos de interesse comum, na área de cartografia ou com ela relacionados;
 - 3 Sugerir princípios e diretrizes para a condução dos trabalhos de cartografia, no âmbito do Sistema Cartográfico Metropolitano;
 - 4 Propor critérios técnicos de procedimento, visando a homogeneização das atividades de cartografia na Região Metropolitana de São Paulo, e
 - 5 Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único - A Comissão Metropolitana de Cartografia será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partícipes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMPLASA e o da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA

A partícipe, interessada em produtos do Sistema de Informações Técnicas para o Planejamento Metropolitano - SIPLAM, integrará, através de representante, a Comissão Metropolitana de Informação, que funcionará junto à EMPLASA, composta por representantes de todas as partícipes subscritoras de convênio de igual teor, com as seguintes atribuições:

1 - Analisar e priorizar os programas para gestão municipal, no âmbito da informática, envolvendo o desenvolvimento e a implantação de sistemas, assistência técnica; especializada, elaboração e acompanhamento da implantação de planos diretores de informática e a realização de cursos;

- 2 Discriminar e caracterizar as informações disponíveis para intercâmbio, bem como promover maior fluidez no fluxo dessas informações, incluindo sua permanente atualização;
- 3 Discutir critérios de padronização e avaliação das informações, com vistas a aumentar o grau de confiabilidade das mesmas;
- 4 Discutir e propor critérios de modernização das formas de localização, acesso, registro, classificação, interpretação e discriminação das informações, inclusive com a utilização de processamento eletrônico de dados;
- 5 Propor a implantação e a manutenção de um banco de dados, compreendendo os diversos arquivos setoriais e municipais, a
- 6 Elaborar seu regimento interno.

Paragrafo Único - A Comissão Metropolitana de Informação será constituída de um Conselho Consultivo, do qual participarão representantes de todas as partícipes, e de um Comitê Executivo, cujos membros serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, figurando, como membros natos do Comitê, o representante da EMPLASA e o da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partícipes indicarão, mediante troca de correspondência, os funcionários encarregados da operacionalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

o presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia, de uma à outra, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que acertadas as pendências de ordem técnica, administrativa e/ou financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, as partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, .. de de 1993

EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S/A - EMPLASA

JORGE WILHEIM
Diretor Presidente

HENRI MICHEL DO AMARAL LESBAUPIN Diretor de Planos e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Filomena S. Utsch de Leão RNE: W336030-0 Andréa da Glória R.G. nº 14.307.12